



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS
AV. PRUDENTE DE MORAIS, 100 - Bairro CIDADE JARDIM - CEP 30380000 - Belo Horizonte - MG

EDITAL

SEI Nº 0012103-26.2023.6.13.8000

PREGÃO ELETRÔNICO: 37/2023 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA - AMPLA CONCORRÊNCIA.

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: Dia 28/08/2023 às 14h (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço global

MODO DE DISPUTA: Aberto e fechado

VALOR TOTAL MÁXIMO DA CONTRATAÇÃO: R\$783.253,46 (setecentos e oitenta e três mil duzentos e cinquenta e três reais e quarenta e seis centavos)

Torna-se público que a UNIÃO, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS**, UASG 070014, com sede na Av. Prudente de Morais, nº 100, Bairro Cidade Jardim, Belo Horizonte, inscrito no CNPJ sob o n.º 05.940.740/0001-21, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), e legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a prestação de serviços de transporte rodoviário de carga, para realização de serviços de transporte de urnas eletrônicas para diversos municípios do Estado de Minas Gerais, por ocasião das Eleições dos Conselhos Tutelares 2023, conforme condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada em único item.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras/pt-br), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

2.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar a inabilitação na fase correspondente no momento da habilitação.

2.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#), e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#).

2.6. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolarem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.7. **Não poderão disputar esta licitação:**

2.7.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.7.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.7.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.7.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.7.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.7.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.7.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.7.8. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição, nos termos do Acórdão TCU - Plenário nº 2426/2020;

2.7.9. Agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.8. O impedimento de que trata o subitem 2.7.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.9. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os subitens 2.7.2 e 2.7.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.10. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.11. O disposto nos subitens 2.7.2 e 2.7.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.12. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

2.13. A vedação de que trata o subitem 2.7.9 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

3.3.3. não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

3.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.5. O prestador de serviços enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.6. A falsidade da declaração de que trata os subitens 3.3 ou 3.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

3.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta até a abertura da seção pública.

3.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.10. **Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo**, quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.10.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.10.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.11. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo prestador de serviços durante a fase de disputa, sendo vedado valor superior a lance já registrado pelo mesmo no sistema.

3.12. O valor final mínimo parametrizado na forma do subitem 3.10 possuirá caráter sigiloso para os demais prestadores de serviços e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.13. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.14. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1. Valor total dos serviços.

4.1.2. Descrição da prestação dos serviços, contendo as informações de acordo com os parâmetros estabelecidos no Termo de Referência.

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.4.1. **A pessoa física**, quando ofertar seu lance ou proposta, **deverá prever que o percentual de 20% (vinte por cento) do valor de comercialização será a título de contribuição patronal à Seguridade Social**, para fins de melhor avaliação das condições da contratação pela Administração.

4.4.2. O referido percentual será subtraído do valor da proposta final do adjudicatário e recolhido, pela Administração, ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), sem prejuízo das demais contribuições legais de responsabilidade do prestador de serviços.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação. Caso a adjudicação não possa ocorrer dentro do período de validade da proposta, por motivo de força maior, o Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais poderá solicitar a prorrogação geral da validade por, no máximo, igual período.

4.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas.

4.10. O descumprimento das regras contidas neste título, por parte dos licitantes, poderá ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#), e pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

4.11. Os licitantes estão cientes de que, para formação e aceitabilidade dos preços, poderá haver adequação do projeto que integrar o edital de licitação, bem como alterações contratuais por falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares do projeto. Essas alterações não poderão ultrapassar, no seu conjunto, dez por cento do valor total do contrato, computando-se esse percentual para verificação do limite previsto no art. 125 da Lei 14.133/21, conforme Acórdão TCU 1977/2013 e art. 13 do Decreto nº 7.983/2013.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.1.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

5.1.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

5.2. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o(a) Pregoeiro(a) e os licitantes.

5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor total do item.

5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$0,50 (cinquenta centavos).

5.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

5.10. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **modo de disputa “aberto e fechado”**, no qual os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

5.10.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

5.10.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.10.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

5.10.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste subitem, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.10.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.11. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o(a) Pregoeiro(a), auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.12. Apesar do reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.13. Apesar do término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.16. No caso de desconexão com o(a) Pregoeiro(a), no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.17. Quando a **desconexão do sistema eletrônico para o(a) Pregoeiro(a) persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo (a) Pregoeiro(a) aos participantes**, no sítio Compras.gov.br.

5.18. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.19. Encerrada a etapa de lance, será efetivada, de forma automática, junto à Receita Federal, a verificação do porte das entidades empresariais participantes do processo licitatório. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 8.538, de 2015](#).

5.19.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.19.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para **desempate**, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.19.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.19.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.20. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.20.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

5.21. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o(a) Pregoeiro(a) poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.21.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.21.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.21.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.21.4. O(A) Pregoeiro(a) solicitará ao licitante melhor classificado que, **no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta reformulada assinada**, adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares

dispostos no item 19 do Termo de Referência (Anexo I deste Edital), por meio da opção "Enviar/Anexo" do site www.gov.br/compras/pt-br. A proposta reformulada deverá conter as informações abaixo:

- a. razão social do proponente, número de inscrição no CNPJ ou CPF, endereço completo, número do telefone, número do celular do representante, e-mail, número da conta bancária, número e nome da agência e do respectivo banco;
- b. especificação do serviço ofertado, incluindo todas as suas características;
- c. os prazos exigidos no Termo de Referência;
- d. valor do(s) serviço(s), em algarismos e por extenso, prevalecendo o último em caso de divergência;
- e. prazo de validade da proposta, nos termos do subitem 4.8.

Parágrafo primeiro: A proposta que omitir os prazos mencionados acima não será desclassificada, mas considerada de acordo com os mesmos.

Parágrafo segundo: É facultado ao(à) Pregoeiro(a) prorrogar o prazo estabelecido no subitem 5.21.4., a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.21.5. O licitante melhor classificado, em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá encaminhar, juntamente com a proposta reformulada, declaração de observância do limite disposto no § 2º, do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

5.22. Após a negociação do preço, o(a) Pregoeiro(a) iniciará a fase de julgamento da proposta.

5.23. O(a) Pregoeiro(a) poderá, no julgamento das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a sua substância e sua validade jurídica, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação, observado o disposto no art. 55 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

6. DA FASE DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o(a) Pregoeiro(a) verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no subitem 2.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.1.1. SICAF

6.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

6.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

6.1.4. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

6.1.5. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU. (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=704144:3:109279835110804::NO:3,4,6::>).

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o(a) Pregoeiro(a) diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018, art. 29, caput](#))

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([IN nº 3/2018, art. 29, §1º](#)).

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([IN nº 3/2018, art. 29, §2º](#)).

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

6.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o(a) Pregoeiro(a) verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os subitens 2.6 e 3.5 deste edital.

6.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

6.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.7.1. contiver vícios insanáveis;

6.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.8. É indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.8.1. A inexequibilidade, só será considerada após diligência do(a) Pregoeiro(a), que comprove:

6.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.10. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo prestador de serviços, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

6.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção dentre outros, a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

7.1.1. **Habilitação jurídica:**

7.1.1.1. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

7.1.1.2. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

7.1.1.3. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

7.1.1.4. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

7.1.1.5. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução [Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020](#).

7.1.1.6. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

7.1.1.7. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

7.1.1.8. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971](#).

7.1.1.9. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

7.2. **Habilitação fiscal, social e trabalhista:**

7.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

7.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

7.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

7.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

7.3. Qualificação Econômico-Financeira:

7.3.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física ou de sociedade simples;

7.3.2. Certidão Negativa de Falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

7.3.2.1. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, a licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

7.3.3. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis **dos 2 (dois) últimos exercícios sociais** e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

I - Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo)/(Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

II - Solvência Geral (SG)= (Ativo Total)/(Passivo Circulante + Passivo não Circulante); e

III - Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante)/(Passivo Circulante).

7.3.4. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação **patrimônio líquido mínimo** de 10% do valor total efetivo da contratação.

7.3.5. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º), nas mesmas condições formais exigidas acima (assinaturas, registro, etc.). Para habilitação, tais empresas deverão comprovar o capital social mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do valor efetivo da contratação.

7.3.6. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º)

7.3.7. O atendimento dos índices econômicos previstos acima poderá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo prestador de serviços.

7.3.8. Caso a empresa esteja cadastrada no Sistema Público de Escrituração Digital - SPED, deverá apresentar a seguinte documentação:

a) Termos de Abertura e Encerramento do Livro Digital;

b) Balanço Patrimonial "Escrituração Contábil Digital – ECD", nos termos do art. 5º da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil n.º 2.003, de 18 de janeiro de 2021;

c) Demonstrativo de Resultado do Exercício;

d) Termo de Autenticação do Livro Digital.

7.3.9. As microempresas e as empresas de pequeno porte, as cooperativas que preencham as condições estabelecidas no art. 34 da Lei nº 11.488/07, bem como os Microempreendedores individuais - MEI, conforme Acórdão TCU 133/2022 - Plenário, estão dispensados do balanço patrimonial apenas para fins fiscais. Assim, para a presente licitação, é OBRIGATÓRIA a apresentação desta peça, dispensando-se apenas a publicação e a sua transcrição no livro diário.

7.4. Qualificação Técnica

7.4.1. Um ou mais Atestado(s) de Capacidade Técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a prestação de serviços de características semelhantes.

7.4.1.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

- a. que comprove que a licitante executou nos últimos 12 meses ou está executando, com êxito, serviços de transporte de equipamentos do segmento de informática e/ou eletrônicos em quantidade equivalente a pelo menos 50% (cinquenta por cento) da quantidade estimada de urnas a serem transportadas nos 2 trechos, ou seja, 5.299 (cinco mil duzentas e noventa e nove) unidades, em um período máximo de 02 meses;
- b. apresentar declaração de disponibilidade de veículos e pessoal técnico adequados para a realização do objeto da licitação, que compreenda um número estimado de até 12 (doze) rotas simultâneas, tanto para a distribuição quanto para o recolhimento de urnas eletrônicas;
- c. apresentar o Registro Nacional de Transportadores Rodoviários de Carga (RNTRC), dentro do prazo de validade e em situação ativa, emitido pela Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, conforme a Resolução ANTT nº 4799/2015.

Parágrafo Único - Se nos textos do(s) atestado(s) não contiver elementos suficientes para permitir sua análise, a licitante poderá anexar a ele(s) outros documentos que possam esclarecer esses dados, tais como contratos, termos aditivos ou declaração de seus emitentes, de modo a complementar as informações.

7.4.2. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

7.4.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do prestador de serviços.

7.4.4. O prestador de serviços disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

7.4.5. No caso de **cooperativas**, será exigida a seguinte documentação complementar:

7.4.5.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos [arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971](#);

7.4.5.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

7.4.5.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

7.4.5.4. O registro previsto na [Lei n. 5.764, de 1971, art. 107](#);

7.4.5.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

7.4.5.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

7.4.5.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o [art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971](#), ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

7.5. No caso de participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.5.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.6. No caso de participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

7.6.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% (dez por cento) para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

7.7. Os documentos apresentados pelos licitantes poderão, se necessário, ser apresentados por cópia ou por qualquer outro meio expressamente admitido pela Administração.

7.8. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).

7.9. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.10. **O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos** para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.11. A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

7.12. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. ([IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º](#)).

7.13. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. ([IN nº 3/2018, art. 7º, caput](#)).

7.14. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. ([IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único](#)).

7.15. A verificação pelo(a) Pregoeiro(a), em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissoras de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.15.1. **Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 02 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do(a)**

Pregoeiro(a).

- 7.16. A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.
- 7.17. As microempresas e empresas de pequeno porte, havendo alguma restrição em sua comprovação da **regularidade fiscal ou trabalhista**, quando classificada em primeiro, lugar terá prazo adicional de 5 (cinco) dias úteis, contado da decisão do(a) Pregoeiro(a) que declarar a empresa vencedora do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- 7.18. A critério do(a) Pregoeiro(a) e desde que tenha sido requerido pela licitante, o prazo do subitem anterior poderá ser prorrogado por igual período.
- 7.19. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará a inabilitação da licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- 7.20. **Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência**, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, após solicitação do(a) Pregoeiro(a), para:
- 7.20.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- 7.20.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.
- Parágrafo Único: O(a) pregoeiro(a) poderá, em sede de diligência, solicitar à inclusão de documento ausente, comprobatório de condição atendida pela licitante quando apresentou sua proposta e não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e da proposta, por equívoco ou falha. (acórdão TCU 1211/21).
- 7.21. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 7.22. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.15.
- 7.23. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8. DOS RECURSOS

- 8.1. Qualquer licitante poderá, não inferior a 10 (dez) minutos, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando, findo o prazo, a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto à licitante vencedora.
- 8.2. A apresentação das razões pela recorrente será realizada exclusivamente no âmbito do sistema eletrônico, em campo próprio, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.
- 8.3. A apresentação de eventuais contrarrazões pelos demais licitantes será realizada exclusivamente no âmbito do sistema eletrônico, em campo próprio, no prazo de 3 (três) dias úteis da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso, sendo-lhes assegurada

vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

8.4. Os recursos serão apreciados em fase única, conforme disposto no §1º, inciso II do art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

8.5. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados. (art. 165, §3º, da Lei 14.133/21)

8.6. Após decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, o processo licitatório será enviado à autoridade competente do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais para adjudicar o objeto e homologar o procedimento licitatório, observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133/2021. (art. 44 da IN SEGES 73/2022)

8.7. Os autos do procedimento permanecerão com vista franqueada aos interessados. Para tanto, as empresas interessadas deverão entrar em contato com a Seção de licitações - SELIC, nos dias úteis, de segunda a sexta-feira, pelos telefones (31) 3307-1288, (31)3307-1925 ou (31) 3307-1130.

8.8. O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

9.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

9.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

9.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

9.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

9.1.2.3. pedir para ser desclassificado ou desistir quando encerrada a etapa competitiva;

9.1.2.4. Deixar de encaminhar ou encaminhar em manifesta desconformidade a amostra solicitada pelo pregoeiro, se for o caso.

9.1.3. não celebrar o contrato ou documento equivalente ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

9.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa em qualquer etapa do processo de contratação.

9.1.5. fraudar a licitação.

9.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

9.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

9.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

9.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada, se for o caso;

9.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

9.1.8. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).

9.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

9.2.1. advertência;

9.2.2. multa;

9.2.3. impedimento de licitar e contratar e

9.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

9.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

9.3.2. as peculiaridades do caso concreto.

9.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes.

9.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública.

9.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.3.6. O custo/benefício da instrução do processo em relação à sanção a ser aplicada.

9.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, a contar da comunicação oficial.

9.4.1. Para a infração prevista no subitem 9.1.1 a multa será de 0,5% a 1% do valor do contrato licitado;

9.4.2. Para a infração prevista no subitem 9.1.2 a multa será de 0,5% a 2,0% do valor do contrato licitado;

9.4.3. Para a infração prevista no subitem 9.1.3 a multa será de 10% do valor do contrato licitado;

9.4.4. Para a infração prevista no subitem 9.1.4 a multa será de 15% do valor do contrato licitado;

9.4.5. Para a infração prevista no subitem 9.1.5 a multa será de 20% do valor do contrato licitado;

9.4.6. Para a infração prevista no subitem 9.1.6 a multa será de 20% do valor do contrato licitado;

9.4.7. Para a infração prevista no subitem 9.1.7 a multa será de 20% do valor do contrato licitado;

9.4.8. Para a infração prevista no subitem 9.1.8 a multa será de 10% do valor do contrato licitado.

9.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

9.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos subitens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar

e contratar no âmbito da União, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos subitens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos subitens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).

9.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no subitem 9.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do TREMG, caso prevista, nos termos do [§5º do art. 90 da Lei 14.133/2021](#).

9.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

9.15. O valor da multa poderá ser descontado dos créditos do licitante ou contratado porventura existentes em razão de quaisquer contratos firmados, ou da garantia depositada, caso prevista, após regular procedimento administrativo, podendo haver a retenção cautelar até o limite do valor da multa abstratamente cominada.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#) ou solicitar esclarecimentos sobre os seus termos, devendo fazê-lo exclusivamente por meio eletrônico, pelo e-mail: licitar@tre-mg.jus.br, até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

10.2. As impugnações e os pedidos de esclarecimento, bem como as respectivas respostas, serão divulgadas em sítio eletrônico oficial no Portal de Compras do Governo Federal no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.3.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo(a) Pregoeiro(a), nos autos do processo de licitação.

10.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

10.5. Os pedidos de esclarecimento ou impugnação encaminhados via e-mail **deverão ter seu recebimento confirmado pelos telefones** (31) 3307-1288, (31)3307-1925 ou (31) 3307-1130.

11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. A despesa com a presente licitação correrá à conta de créditos orçamentários, na seguinte classificação:

11.1.1. ELEMENTO: 3390.39.74 – Fretes e Transportes de Encomendas.

11.1.2. U.O.: 14.113.

11.1.3. PTRES.: 167711.

11.1.4. PROGRAMA DE TRABALHO: 02.122.0033.20GP.0031 - Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral.

11.1.5. LEI: 14.535/2023.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

12.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo(a) Pregoeiro(a).

12.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

12.4. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

12.5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em qualquer caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

12.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

12.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

12.8. Com relação ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, observar-se-á o disposto na Lei Complementar nº 116, de 31/07/03, e na legislação municipal aplicável.

12.9. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://www.tre-mg.jus.br/transparencia-e-prestacao-de-contas/licitacoes/licitacoes-1>.

12.10. Nos termos do art. 7º, V, da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), para fins de execução do objeto licitado, o TRE/MG poderá proceder ao tratamento dos dados pessoais dos representantes legais/preposto(a) da licitante vencedora, inclusive para publicação nos portais de Transparência do TRE-MG, bem como para fins de assinatura eletrônica do instrumento contratual, se for o caso.

12.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

12.11.1. ANEXO I - Termo de Referência;

12.11.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato e Anexo.

12.12. Outras informações sobre a presente licitação poderão ser obtidas, de segunda a sexta-feira, das 12 (doze) às 18 (dezoito) horas, pelo telefone: (31) 3307-1288 ou 3307-1920.

Belo Horizonte, 14 de agosto de 2023.

RODOLFO FRANCISCO CASTRO PACHECO
Secretário de Gestão Administrativa

**ANEXO I DO EDITAL
TERMO DE REFERÊNCIA**

OBS: Havendo divergência entre as especificações constantes no sistema eletrônico e as contidas neste Termo de Referência, prevalecerão estas.

1. DO OBJETO:

1.1. Contratação de empresa especializada em transporte rodoviário de carga, para realização de serviços de transporte de urnas eletrônicas para diversos municípios do Estado de Minas Gerais, por ocasião das Eleições dos Conselhos Tutelares 2023, conforme especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

1.2. O prazo de vigência da contratação é de 03 (três) meses, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (JUSTIFICATIVA):

2.1. O art. 139, § 1º, do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990), define que a escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá em data unificada em todo o território nacional a cada 4 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial.

2.2. A Resolução TRE-MG nº 1.243/2023 e a Resolução TSE nº 23.719/2023 disciplinam, dentre outros, o empréstimo de urnas eletrônicas para os municípios para uso nas respectivas eleições de membros do Conselho Tutelar.

2.3. Tendo em vista que o TRE/MG não dispõe de veículos que comportam o transporte, dentro do período pretendido, do elevado número de urnas eletrônicas que serão utilizadas nas eleições de escolhas dos membros dos Conselhos Tutelares, dentre outros, faz-se necessária a contratação dos serviços de transporte unificado para realizar a distribuição e recolhimento desses equipamentos, observando os roteiros estabelecidos no Anexo I e II deste Termo de Referência.

2.4. Notoriamente, a urna eletrônica é um microcomputador de uso específico para eleições, que permite ao eleitor a escolha de seus representantes com segurança e agilidade, legitimando, por meio de seu voto na urna eletrônica, a escolha de seus governantes. Em resumo, a urna eletrônica proporciona um processo eleitoral fácil, rápido e seguro.

2.5. A solução proposta, contratação de empresa especializada em transporte rodoviário de carga é a mais adequada e única, tendo em vista a necessidade de distribuição das urnas eletrônicas para as eleições.

2.6. O transporte tem que ser rodoviário, pois não dispomos de transporte aéreo, fluvial ou férreo que conecte a capital aos diversos municípios do interior do Estado de Minas Gerais.

2.7. Considerando a complexidade, a confidencialidade, a segurança, a concentração de gerenciamento e, ainda, pelo fato das urnas eletrônicas serem bens sensíveis e essenciais ao desenvolvimento do Processo Eleitoral, cuja distribuição e recolhimento tem caráter inadiável e especial, exige-se que a contratação seja de apenas uma única empresa para execução dos serviços pretendidos neste Termo de Referência.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

3.1. A solução consiste na contratação de empresa especializada em transporte rodoviário de carga, para realização de serviços de transporte de urnas eletrônicas para diversos municípios do Estado de Minas Gerais, por ocasião das Eleições dos Conselhos Tutelares 2023.

3.2. A empresa deverá disponibilizar veículos com compartimento de carga fechado, com motoristas, e pessoal técnico capaz de efetuar o carregamento, descarregamento, distribuição e recolhimento das urnas eletrônicas, cumprindo as rotas estabelecidas por este Tribunal.

3.3. Os serviços consistem, basicamente, em:

- Distribuição das urnas eletrônicas (1^a Etapa): previsão de execução no período de 11 a 27 de setembro de 2023, em dias úteis.
- Recolhimento das urnas eletrônicas (2^a Etapa): previsão de execução no período de 06 a 17 de novembro de 2023, em dias úteis.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

4.1. Os serviços consistirão em carregamento, transporte e descarregamento de urnas eletrônicas, paletes e outros materiais, de acordo com as especificações deste Termo de Referência e Anexos.

4.1.1. Para um melhor acondicionamento das urnas eletrônicas, a CONTRATANTE poderá solicitar à CONTRATADA o transporte de paletes (fornecidos pelo TRE/MG) no mesmo veículo que fará a rota de distribuição ou recolhimento das urnas eletrônicas, sem custo adicional.

4.1.1.1. A quantidade de paletes será limitada a 5% (cinco por cento) do total de urnas eletrônicas de cada rota.

4.1.2. A CONTRATANTE poderá solicitar à CONTRATADA o transporte de outros materiais (fornecidos pelo TRE/MG) no mesmo veículo que fará a rota de distribuição ou recolhimento das urnas eletrônicas, sem custo adicional.

4.1.2.1. Esses itens são materiais de consumo diversos, cujas embalagens não ultrapassarão ao peso da urna eletrônica, e não exigem documentação específica ou cumprimento de requisitos especiais para serem transportados;

4.1.2.2. A quantidade de materiais será limitada a 10% (dez por cento) do total da cubagem do compartimento de carga exigido para cada veículo da respectiva rota.

4.2. O transporte deverá ser feito em veículos com o compartimento de carga fechado, sendo vedado o uso de veículos abertos e de veículos articulados (carretas).

4.2.1. O compartimento de carga do veículo não poderá conter furos, rachaduras ou outros orifícios que permitam a passagem de água, a fim de preservar o material a ser transportado.

4.2.2. O compartimento de carga do veículo deverá estar devidamente limpo, em condições físicas de acondicionar as urnas eletrônicas.

4.3. Os serviços a serem prestados estão divididos em 02 (duas) etapas:

- 1^a Etapa: Distribuição das urnas eletrônicas e outros materiais: executada conforme Anexo I deste Termo de Referência.
- 2^a Etapa: Recolhimento das urnas eletrônicas e outros materiais: executada conforme Anexo II deste Termo de Referência.

4.4. Considerando que os combustíveis fósseis tem sido um dos grandes causadores do aumento do efeito estufa, sugere-se que a transportadora utilize em seus veículos, sempre que possível:

- biocombustíveis, como o etanol;
- o reagente ARLA 32, no caso do uso do diesel.

5. DO CARREGAMENTO, TRANSPORTE E ENTREGA:

5.1. As urnas eletrônicas e outros materiais a serem distribuídos (1^a etapa) sairão do Centro de Apoio do TRE/MG, situado na Rua Flor de Trigo nº 20/24, Bairro Jardim Filadélfia, Belo Horizonte/MG com destino às localidades elencadas no Anexo I deste Termo de Referência.

5.1.1. O carregamento dos veículos das rotas de distribuição acontecerá somente em dias úteis no horário de 08 às 12h.

5.2. As urnas eletrônicas a serem recolhidas (2^a etapa) sairão de cada localidade elencada no Anexo II deste Termo de Referência, com destino ao Centro de Apoio do TRE/MG, em Belo Horizonte/MG.

5.2.1. O carregamento dos veículos das rotas de recolhimento acontecerá somente em dias úteis em horários previamente combinados diretamente entre a CONTRATADA e o representante da Justiça Eleitoral de cada localidade.

5.3. As urnas eletrônicas deverão ser carregadas pelas abas laterais de cada caixa, uma a uma, com empilhamento máximo em conformidade com a especificação contida na embalagem, acondicionando-as exclusivamente no compartimento de carga do veículo.

5.3.1. Para condução de mais de uma unidade, deverão ser utilizados carrinhos tipo armazém, dentre outros, que permitam essa facilidade.

5.4. As urnas eletrônicas não poderão sofrer inclinação, devendo ser conduzidas sempre na posição horizontal.

5.5. As urnas eletrônicas deverão ser separadas dentro do compartimento de carga do veículo por meio de lonas ou plásticos ou cobertores, segregando, por lotes, aquelas pertencentes às Zonas Eleitorais diferentes.

5.6. A carga deverá ser devidamente amarrada por meio de cordas ou cintas, impedindo seu deslocamento durante a viagem.

5.7. Cada rota, devidamente numerada e especificada nos Anexos I e II, deverá ser efetuada por apenas 01 (um) veículo.

5.8. O veículo deverá ser dedicado e exclusivo para o transporte de urnas eletrônicas, sendo vedados quaisquer outros tipos de materiais que não sejam de propriedade do TRE-MG.

5.9. As portas do veículo deverão ser devidamente lacradas após cada carregamento (rotas da 1^a e 2^a etapas) e a cada descarregamento (rotas da 1^a etapa).

5.9.1. Os lacres só poderão ser rompidos na presença de um representante da Justiça Eleitoral.

5.10. Para cada rota, o veículo da CONTRATADA deverá transitar com um Romaneo de Viagem contendo, no mínimo, as localidades, número do lacre utilizado em cada trecho e o nome com assinatura do representante da Justiça Eleitoral de cada localidade, na qual foram entregues/recolhidas as urnas eletrônicas.

5.11. A CONTRATANTE, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis para o início de cada rota, informará à CONTRATADA, por e-mail, o endereço completo de entrega/coleta em cada município, bem como os contatos do representante da Justiça Eleitoral em cada localidade.

5.11.1. A CONTRATADA, às suas expensas, deverá entrar em contato com os representantes da Justiça Eleitoral, entre 48 e 24 horas de antecedência, combinando o horário de descarregamento, quando da distribuição das urnas eletrônicas, e de carregamento, quando do recolhimento dos equipamentos.

5.12. Para o carregamento das rotas de distribuição (1^a etapa), no Centro de Apoio do TRE/MG, as urnas eletrônicas e outros materiais serão entregues pela CONTRATANTE até o veículo, cabendo à CONTRATADA o acondicionamento dentro do compartimento de carga.

5.12.1. Considerando que 02 (dois) veículos poderão ser carregados simultaneamente, a CONTRATADA deverá disponibilizar, no mínimo, 03 (três) carregadores por veículo.

5.12.2. Cada motorista da CONTRATADA, após o carregamento, receberá um envelope da CONTRATANTE, contendo:

- Guias, com os patrimônios das urnas eletrônicas, que serão utilizadas pelos representantes da Justiça Eleitoral no momento do descarregamento para conferência patrimonial;
- Um documento denominado “Orientação ao Motorista” com o endereço de entrega em cada município e os contatos do representante da Justiça Eleitoral em cada localidade.

5.12.2.1. Os motoristas não retornarão, finalizada cada rota da 1^a Etapa, com nenhum tipo de documento da Justiça Eleitoral.

5.12.3. Em cada município, as urnas eletrônicas deverão ser entregues (acondicionadas) no local (sala, por exemplo) indicado pelo representante da Justiça Eleitoral, independentemente da distância de estacionamento do veículo e se há ou não a presença de escadas, rampas, elevadores, etc.

5.13. Para o carregamento das rotas de recolhimento (2^a etapa), em cada município, as urnas eletrônicas deverão ser coletadas no local indicado pelo representante da Justiça Eleitoral, independentemente da distância de estacionamento do veículo e se há ou não a presença de escadas, rampas, elevadores, etc.

5.13.1. Cada representante da Justiça Eleitoral colherá a assinatura do representante da CONTRATADA em recibo próprio da CONTRATANTE contendo o quantitativo total de urnas recolhidas.

5.13.1.1. Uma via deste recibo deverá seguir com o motorista, sendo obrigatória sua apresentação ao representante do TRE/MG no momento do descarregamento em Belo Horizonte/MG.

5.14. Quando do descarregamento em Belo Horizonte/MG (2^a etapa), a CONTRATADA deverá colocar as urnas eletrônicas em paletes (fornecidos pela CONTRATANTE), cuja orientação da posição, quantitativo e a forma de separação de cada caixa será informada pelos representantes do TRE/MG no ato da execução do serviço.

5.14.1. O descarregamento em Belo Horizonte/MG será somente em dias úteis, de 7 às 16 horas.

5.15. Havendo necessidade, caberá à CONTRATADA providenciar, junto aos órgãos de trânsito de cada município, a devida liberação para estacionamento do veículo próximo ao local de carregamento/descarregamento.

5.16. A CONTRATANTE, por interesse da Administração, poderá remanejar, dentro do período de cada etapa (distribuição e recolhimento), datas de início de rotas, devendo a CONTRATADA ser comunicada, por e-mail, em até 3 (três) dias úteis de antecedência.

6. DO SEGURO DA CARGA:

6.1. O seguro das urnas eletrônicas será de responsabilidade da CONTRATADA.

6.2. Em caso de sinistro, o valor do ressarcimento será de R\$ 2.218,32 (dois mil duzentos e dezoito reais e trinta e dois centavos) por urna eletrônica transportada, sendo que a quantidade máxima de urnas por veículo deverá obedecer ao estipulado no item 7 deste Termo de Referência.

6.3. A CONTRATADA deverá apresentar, em até 10 (dez) dias corridos a contar da data de início de vigência do contrato, limitada ao primeiro dia útil anterior ao início da 1^a Etapa dos serviços (Distribuição das urnas eletrônicas), a apólice de seguro ou declaração da seguradora referente ao Seguro Obrigatório de Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário - Carga (RCTRC).

6.3.1. A apólice deverá abranger as perdas e danos causados aos bens decorrentes de acidentes ocorridos no transporte, inclusive perdas decorrentes de furto e/ou roubo da carga, devendo garantir um valor que acoberte, no mínimo, R\$ 2.218,32 (dois mil duzentos e dezoito reais e trinta e dois centavos) para cada urna eletrônica.

7. DO QUANTITATIVO A SER TRANSPORTADO:

7.1. Os quantitativos de urnas eletrônicas a serem transportadas estão consubstanciados nos Anexos I e II deste Termo de Referência, podendo variar em até 20% (vinte por cento) para mais e 40% (quarenta por cento) para menos para menos, tanto na distribuição quanto no recolhimento.

7.1.1. Motivo da variação: a) Para mais, caso haja algum ajuste técnico nos procedimentos que reflita no aumento do número de urnas eletrônicas. b) Para menos, em razão de desistência ao uso da urna eletrônica por parte de algum município, bem como por motivos técnicos que impossibilitem o empréstimo dos equipamentos a um determinado município. Fatos esses que podem ocorrer após esse estudo.

8. DAS MEDIDAS E PESO DAS URNAS ELETRÔNICAS:

8.1. Cada caixa contendo uma urna eletrônica possui, aproximadamente, peso de 10Kg (dez quilogramas) e medida de 0,053m³.

9. DOS DIAS E HORÁRIOS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

9.1. A prestação dos serviços de distribuição (1^a etapa) deverá ser executada em dias úteis, de acordo com o planejamento apresentado no Anexo I deste Termo de Referência.

9.1.1. O carregamento dos veículos das rotas de distribuição acontecerá somente em dias úteis no horário de 08 às 12h, no Centro de Apoio do TRE/MG.

9.1.1.1. Os veículos deverão ser apresentados no Centro de Apoio do TRE/MG, no máximo, até às 9 horas do dia correspondente ao carregamento (início da rota).

9.1.2. O descarregamento dos veículos, em cada município das rotas de distribuição (1^a etapa), acontecerá somente em dias úteis em horários previamente combinados diretamente entre a CONTRATADA e o representante da Justiça Eleitoral de cada localidade.

9.2. A prestação dos serviços de recolhimento (2^a etapa) deverá ser executada em dias úteis, de acordo com o planejamento apresentado no Anexo II deste Termo de Referência.

9.2.1. O carregamento dos veículos das rotas de recolhimento acontecerá somente em dias úteis em horários previamente combinados diretamente entre a CONTRATADA e o representante da Justiça Eleitoral de cada localidade.

9.2.1.1. A CONTRATADA deverá iniciar os trabalhos de recolhimento, impreterivelmente, no dia previsto para início de cada rota.

10. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

10.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2. Formalizado o contrato, a CONTRATANTE deverá designar formalmente o Gestor do Contrato, o Fiscal Requisitante, o Fiscal Técnico e o Fiscal Administrativo, bem como os respectivos suplentes, para o acompanhamento e fiscalização do contrato.

10.2.1. Na ausência do Gestor do Contrato e/ou dos Fiscais, a qualquer título, as providências de sua alcada, bem como as responsabilidades a eles afetas ficarão a cargo dos suplentes e, na falta destes, das respectivas chefias imediatas;

10.2.2. As funções de Gestor do Contrato, Fiscal Requisitante e Fiscal Técnico poderão ser desempenhadas por um único servidor, se assim o setor requisitante da Contratada entender conveniente.

10.3. A CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela Administração para representá-la na execução do contrato.

10.3.1. A indicação ou a manutenção do preposto da CONTRATADA poderá ser recusada pela Fiscalização da CONTRATANTE, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

10.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a Fiscalização da CONTRATANTE poderá convocar o representante da CONTRATADA para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da CONTRATADA, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

10.5. As comunicações entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

10.6. A Fiscalização da CONTRATANTE sempre que entender necessário poderá convocar representante da CONTRATADA para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

10.7. Caberá ao Fiscal Requisitante, sempre com o auxílio do Fiscal Técnico, quando a especificidade e complexidade da contratação assim o exigirem, acompanhar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração; competindo-lhe, especialmente:

10.7.1. contatar a CONTRATADA para esclarecer dúvidas, prestar informações, emitir ordem de início de serviço e outras providências, de acordo com as exigências contratuais;

10.7.2. atestar a efetiva prestação dos serviços, conforme o IMR estabelecido no contrato;

10.7.3. identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, emitir notificações à CONTRATADA para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

10.7.4. comunicar ao Fiscal Administrativo a ocorrência de falhas, atrasos ou fatos relevantes que possam inviabilizar o cumprimento dos prazos estabelecidos, ou que acarretem a necessidade de prorrogação de prazos de execução/entrega ou de vigência contratual;

10.7.5. encaminhar solicitação de alteração qualitativa, acréscimo ou supressão ao objeto do contrato, com as justificativas pertinentes, permitindo sua efetivação somente após a formalização do respectivo Termo Aditivo;

10.7.6. informar à autoridade superior, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

10.7.7. anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

10.8. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, em virtude de determinação legal ou por ordem e/ou interesse da Administração, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila, pelo Fiscal Requisitante.

10.9. O Fiscal Administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios

pertinentes, caso necessário.

10.9.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, competirá ao Fiscal Administrativo instruir o processo de aplicação de penalidade à CONTRATADA, a partir do relato dos descumprimentos contratuais pelo Fiscal Requisitante, ressalvada a possibilidade de o processo ser instaurado pelo próprio Fiscal Administrativo do contrato, quanto aos inadimplementos por ele detectados em matéria de sua competência;

10.9.2. O Fiscal Administrativo da CONTRATANTE comunicará ao Gestor do Contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

10.10. O Gestor do Contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

10.10.1. O Gestor do Contrato anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

10.10.2. O Gestor do Contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;

10.10.3. O Gestor do Contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, quanto aos inadimplementos por ele detectados em matéria de sua competência.

10.11. O Gestor do Contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

11. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

11.1. Substituir o veículo, em caso de quebra ou defeito mecânico, por outro de mesmas características, sem quaisquer custos para o CONTRATANTE, de forma a não interromper a realização dos serviços por período superior a 2 horas.

11.2. Responsabilizar-se por qualquer acidente provocado pelo veículo, dentro das normas legais vigentes.

11.3. Responsabilizar-se por qualquer dano nas urnas eletrônicas, proveniente de queda ou choque pelo manuseio.

11.4. Responsabilizar-se por quaisquer atrasos nos serviços, decorrentes da substituição do veículo, além do prazo determinado no subitem 11.1. deste Termo de Referência, assim como por qualquer acidente provocado pelo estado de conservação do veículo, arcando com todas as responsabilidades, dentro das normas legais vigentes.

11.5. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.

11.6. Apresentar, em até 48h (quarenta e oito horas) após a solicitação do TRE/MG, um extrato/documento emitido pela ANTT que conste, no mínimo, o quantitativo de veículos estipulado no subitem 19.2. deste Termo de Referência.

11.7. Apresentar, em até 10 (dez) dias corridos a contar data de início da vigência do contrato, limitada ao primeiro dia útil anterior ao início da 1^a Etapa dos serviços (Distribuição das urnas eletrônicas), a apólice de seguro ou declaração da seguradora referente ao Seguro Obrigatório de Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário - Carga (RCTRC) prevista no subitem 6.3 deste Termo de Referência.

11.8. Indicar, formalmente, no momento da assinatura do contrato, preposto que tenha capacidade gerencial para tratar de todos os assuntos previstos no instrumento contratual, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados, de acordo com o art. 68 da Lei nº 8.666/1993.

11.8.1. O preposto deverá estar presente no Centro de Apoio do TRE/MG durante toda a execução da operação de carregamento (1^a etapa) e de descarregamento (2^a etapa) em Belo Horizonte/MG.

11.9. Atentar para que cada veículo não ultrapasse o peso máximo permitido.

11.10. Prover local adequado para que o veículo pernoite em local seguro, quando for o caso.

11.10.1. Em hipótese alguma o veículo, carregado com urnas eletrônicas, poderá pernoitar em finais de semana e feriados. As rotas estabelecidas nos Anexos I e II deste Termo de Referência são calculadas para que esse evento não venha a ocorrer.

11.11. Disponibilizar veículos com compartimento de carga fechado, com as seguintes especificações mínimas:

- Ano de fabricação igual ou superior a 2010.
- Capacidade volumétrica mínima do compartimento de carga de acordo com cada rota.
- Possuir, pelo menos, duas portas na parte posterior do compartimento de carga.

- Estar bem conservado, com pneus bons e em condições de executar todo o trajeto especificado nos roteiros.
- Estar rigorosamente em dia com documentação e pagamento de impostos, seguros e taxas legalmente exigidas.

11.12. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer eventualidade que ocorrer durante as rotas de distribuição e recolhimento.

11.12.1. Em caso de necessidade de substituição de um veículo que esteja em viagem, a baldeação de carga somente poderá ser executada com a presença de um representante da Justiça Eleitoral devidamente indicado pelo TRE/MG.

11.13. Realizar a entrega/coleta da carga no local de destino dentro do prazo previsto, conforme disposto nos Anexos I e II deste Termo de Referência.

11.14. Realizar a distribuição e recolhimento de urnas eletrônicas utilizando-se de colaboradores, devidamente identificados pela empresa, em quantidade suficiente para a realização das atividades necessárias (condução do veículo, carregamento e descarregamento das urnas eletrônicas).

11.14.1. Para cada rota, deverá haver, no mínimo, um motorista e um ajudante.

11.15. Entrar em contato, às suas expensas, com os representantes da Justiça Eleitoral, entre 48 e 24 horas de antecedência, combinando o horário de descarregamento, quando da distribuição das urnas eletrônicas, e de carregamento, quando do recolhimento dos equipamentos.

11.16. Fornecer os lacres, previstos no subitem 5.9. deste Termo de Referência, os quais deverão ser numéricos e não coincidentes.

11.17. Prover cada veículo com lonas ou plásticos ou cobertores suficientes para possibilitar a divisão das urnas eletrônicas, por lotes, pertencentes às Zonas Eleitorais diferentes.

11.18. Prover cada veículo com cordas ou cintas suficientes para possibilitar a amarração da carga.

11.19. Prover cada veículo com, no mínimo, 01 (um) carrinho tipo armazém, ou similar, para possibilitar o carregamento/descarregamento de mais de uma unidade de urna eletrônica.

11.20. Disponibilizar o Romaneio de Viagem previsto no subitem 5.10. deste Termo de Referência.

11.20.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar à CONTRATANTE, sempre que requerido pelo TRE/MG, em até 24h contadas da solicitação, cópia do Romaneo de Viagem utilizado em quaisquer rotas.

11.21. Arcar com todas as despesas, taxas, seguros, tributos, emolumentos e outras incidentes ou que venham a incidir sobre os transportes.

11.22. Entregar (acondicionar) ou coletar as urnas eletrônicas no local (sala, por exemplo) indicado pelo representante da Justiça Eleitoral, independentemente da distância de estacionamento do veículo e se há ou não a presença de escadas, rampas, elevadores, etc.

11.23. Providenciar, caso necessário, junto aos órgãos de trânsito de cada município, a devida liberação para estacionamento do veículo próximo ao local de carregamento/descarregamento.

11.24. Não subcontratar, no todo ou em parte, o objeto contratado.

11.25. Observar, rigorosamente, para que os colaboradores, bem como os veículos utilizados para a realização dos serviços descritos neste Termo de Referência, não contenham, sob hipótese alguma, identificação, propaganda eleitoral ou símbolo que remeta a candidato, partido político ou coligação ou algo do gênero.

11.26. Manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

11.27. Zelar pela destinação, integridade e sigilo da carga a ser transportada.

11.28. Comparecer, sempre que convocada, em reuniões com a CONTRATANTE.

12. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

12.1. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 8.666/93.

12.2. Fornecer à CONTRATADA todas as informações relacionadas com o objeto desta contratação quando necessárias ou solicitadas.

12.3. Notificar à CONTRATADA toda e qualquer irregularidade constatada na prestação dos serviços.

12.4. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, segundo as condições estabelecidas no item 14 deste Termo de Referência.

13. DO PREÇO:

13.1. Na apresentação da proposta, cada empresa deverá apresentar o preço Global, contemplando a execução total das rotas apresentadas nos Anexos I e II deste Termo de Referência.

14. DO PAGAMENTO:

14.1. O pagamento será efetuado pelo Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais a cada etapa concluída dos serviços previstos neste Termo de Referência (distribuição e recolhimento), após serem atestados definitivamente por servidor especificamente designado para a fiscalização do contrato.

14.2. O pagamento será efetuado mediante ordem bancária, no prazo máximo de 10 (dez) dias depois de apresentada a respectiva Nota Fiscal ou Fatura, observado o disposto no item 15 deste Termo de Referência.

15. DO INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS – IMR:

15.1. Durante a vigência do contrato a Administração adotará o Instrumento de Medição de Resultados – IMR de acordo com os parâmetros estabelecidos na IN nº 05/2017 do MPOG.

15.1.1. IMR é o mecanismo que define, em bases comprehensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento;

15.2. O IMR adotado nesta contratação é baseado em um Fator de Qualidade – FQ que consiste em indicador percentual obtido como resultado de avaliações periódicas acerca da qualidade dos serviços executados pela CONTRATADA.

15.2.1. Caso o serviço seja prestado, mas com nível de qualidade inferior ao mínimo estabelecido, o IMR prevê a redução que deverá ser realizada no valor a ser pago à CONTRATADA, sendo disciplinado nesta contratação pela fórmula a seguir:

VF = VC x FQ, onde:

VF: Valor da Fatura (Valor da nota fiscal a ser emitida);

VC: Valor do Contrato (Valor constante no contrato);

FQ: Fator de Qualidade (Índice a ser aplicado em virtude da avaliação dos serviços).

15.3. A meta a ser atingida pela CONTRATADA é de 100%, isto é, espera-se que a empresa obtenha o Fator de Qualidade – FQ = 1,00 para que receba integralmente a remuneração pelos serviços prestados.

15.4. Abaixo apresentamos a tabela para a definição do FQ:

PERCENTUAL DE NÃO CONFORMIDADE	FATOR DE QUALIDADE – FQ
De 0 a 10%	1,00
De 11 a 20%	0,95
De 21 a 30%	0,90
De 31 a 40%	0,85

15.4.1. Para os casos enquadrados em um percentual de não conformidade superior a 40%, vide item 18 deste Termo de Referência.

15.5. A fiscalização técnica fará a avaliação dos serviços a qualquer tempo, sem aviso prévio à CONTRATADA, por amostragem e operacionalizada mediante o uso dos formulários abaixo apresentados, ou sistema informatizado que venha a substituí-los, registrando a não conformidade dos itens avaliados em cada etapa e que são passíveis de controle pela Administração deste Tribunal:

FORMULÁRIO Análise de indicadores da 1ª etapa – Distribuição de Urnas Eletrônicas			
Indicador	Não conformidade	Universo apurado	% de não conformidade
1) Veículo provido com lonas, plásticos ou cobertores, não acarretando atraso na execução do serviço.			
2) Veículo provido com cordas ou cintas, não acarretando atraso na execução do serviço.			
3) Veículo provido com carrinhos, tipo armazém ou similar, não acarretando atraso na execução do serviço.			

4) Veículo provido com lacres, não acarretando atraso na execução do serviço.			
5) Urnas eletrônicas corretamente acondicionadas no compartimento de carga do veículo para viagem.			
6) Veículo desprovido de qualquer identificação, propaganda eleitoral ou símbolo que remeta a candidato, partido político, coligação ou algo do gênero.			
7) Colaboradores desprovvidos de qualquer identificação, propaganda eleitoral ou símbolo que remeta a candidato, partido político, coligação ou algo do gênero.			
8) Entrega das urnas eletrônicas realizada dentro da semana de início da rota.			
9) Acondicionamento das urnas eletrônicas em local indicado pelo representante da Justiça Eleitoral na localidade de destino.			
PERCENTUAL DE NÃO CONFORMIDADE (média)			

FORMULÁRIO			
Análise de indicadores da 2ª etapa – Recolhimento de Urnas Eletrônicas			
Indicador	Não conformidade	Universo apurado	% de não conformidade
1) Recolhimento das urnas eletrônicas em local indicado pelo representante da Justiça Eleitoral na localidade de origem.			
2) Carga devidamente separada com lonas, plásticos ou cobertores, quando do descarregamento no Centro de Apoio.			

3) Carga devidamente amarrada com cordas ou cintas, evitando a queda e dano ao equipamento durante o transporte.			
4) Urnas eletrônicas corretamente acondicionadas no compartimento de carga do veículo.			
5) Entrega do recibo próprio da CONTRATANTE contendo o quantitativo total de urnas recolhidas, quando do descarregamento no Centro de Apoio.			
6) Veículo desprovido de qualquer identificação, propaganda eleitoral ou símbolo que remeta a candidato, partido político, coligação ou algo do gênero.			
7) Colaboradores desprovidos de qualquer identificação, propaganda eleitoral ou símbolo que remeta a candidato, partido político, coligação ou algo do gênero.			
8) Entrega das urnas eletrônicas realizada dentro da semana de início da rota.			
PERCENTUAL DE NÃO CONFORMIDADE (média)			

15.6. Ao final de cada etapa (distribuição e recolhimento), a fiscalização apresentará à CONTRATADA um relatório de avaliação da qualidade, no qual constará, devidamente fundamentado, o FQ obtido pela empresa.

15.6.1. A partir do recebimento do relatório, a CONTRATADA terá até 3 (três) dias úteis para contestar as falhas apontadas e apresentar justificativas, que poderão ser aceitas pela fiscalização do Contrato, ensejando em novas readequações de pagamento.

15.7. A fiscalização emitirá termo circunstaciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentação apresentados, e comunicará a CONTRATADA para que emita a Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado pela fiscalização com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.

15.7.1. As adequações do pagamento decorrentes das avaliações pelo IMR não se confundem com as penalidades constantes do Contrato, podendo, ambas, serem aplicadas concorrentemente, observadas as peculiaridades de cada caso.

16. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

16.1. O custo estimado da contratação está previsto no edital de licitação.

17. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. A contratação objeto destes autos encontra adequação orçamentária, uma vez que o Plano Anual de Aquisições é elaborado em alinhamento com a proposta de Lei Orçamentária Anual.

18. DAS PENALIDADES:

18.1. Por se tratar de bens sensíveis e essenciais ao desenvolvimento do Processo Eleitoral, cuja distribuição e recolhimento tem caráter inadiável e especial, a CONTRATADA estará sujeita à multa calculada dentro dos seguintes parâmetros, além das penalidades previstas em lei:

- Atraso na apresentação de veículo para distribuição das urnas eletrônicas (1^a etapa) - Multa de 0,5% (meio por cento), por veículo, sobre o valor do contrato referente à etapa em execução;
- Atraso no início da execução dos serviços – Não disponibilização de veículos (início de rotas - 1^a e 2^a etapas) - Multa de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato referente à etapa em execução, por dia de atraso;
- Obtenção do “Percentual de não conformidade” (subitem 15.4 deste Termo de Referência) superior a 40% - Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato referente à etapa em execução.

19. DA HABILITAÇÃO:

19.1. Deverão ser apresentados um ou mais atestados de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, contendo nomes legíveis dos seus emitentes e número de telefone ou endereço eletrônico para contato, que comprove que a licitante executou nos últimos 12 meses ou está executando, com êxito, serviços de transporte de equipamentos do segmento de informática e/ou eletroeletrônicos em quantidade equivalente a pelo menos 50% (cinquenta por cento) da quantidade estimada de urnas a serem transportadas nos 2 trechos, ou seja, 5.299 (cinco mil duzentas e noventa e nove) unidades, em um período máximo de 02 meses.

19.1.1. Se nos textos do(s) atestado(s) não contiver elementos suficientes para permitir sua análise, a licitante poderá anexar a eles outros documentos que possam esclarecer esses dados, tais como contratos, termos aditivos ou declaração de seus emitentes, de modo a complementar as informações.

19.2. O licitante deverá apresentar declaração de disponibilidade de veículos e pessoal técnico adequados para a realização do objeto da licitação, que compreenda um número estimado de até 12 (doze) rotas simultâneas, tanto para a distribuição quanto para o recolhimento de urnas eletrônicas.

19.3. O licitante deverá apresentar o Registro Nacional de Transportadores Rodoviários de Carga (RNTRC), dentro do prazo de validade e em situação ativa, emitido pela Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, conforme a Resolução ANTT nº 4799/2015.

20. LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - LGPD

20.1. As partes obrigam-se a cumprir o disposto na Lei nº 13.709/2018, nos termos previstos em contrato.

21. DISPOSIÇÕES GERAIS:

21.1. É vedada a contratação de empresa que tenha entre seus empregados cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento de membros ou juízes vinculados ao TRE/MG.

21.2. É vedada a contratação de empresa que tenha entre seus sócios, ainda que sem função gerencial, servidor, cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao TRE/MG.

Anexo I – Roteiro para distribuição das urnas eletrônicas.

Anexo II – Roteiro para recolhimento das urnas eletrônicas.

Belo Horizonte, 10 de agosto de 2023.

Termo de Referência elaborado por: RODRIGO MELO - Coordenadoria de Controle Patrimonial - Integrante Requisitante/Técnico e GUSTAVO OLIVEIRA HEITMANN -Seção de Análise de Aquisições e Contratações - Integrante Administrativo.

ANEXO II DO EDITAL MINUTA DO CONTRATO

SEI nº 0012103-26.2023.6.13.8000

Contrato nº/..... – TREMG

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A **UNIÃO**, POR INTERMÉDIO DO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS E

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS**, com sede em Belo Horizonte/MG, na Av. Prudente de Moraes, 100, Cidade Jardim, CNPJ nº 05.940.740/0001-21, a seguir denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador Octavio Augusto De Nigris Boccalin, e, a , CNPJ nº, com sede em /MG, na, nº, Bairro, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu, vêm ajustar o presente Contrato de Prestação de Serviços, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de **transporte de urnas eletrônicas para diversos municípios do Estado de Minas Gerais, por ocasião das Eleições dos Conselhos Tutelares 2023**, nos termos do Anexo deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- I. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, e por todo e qualquer dano físico, material ou pessoal causado direta ou indiretamente à CONTRATANTE, seus/ suas servidores/servidoras ou outros, por ocasião da realização dos serviços;
- II. Observar os critérios para prestação dos serviços e as demais obrigações dispostas nos Anexos deste instrumento;
- III. Substituir o veículo em caso de quebra ou defeito mecânico, por outro de mesmas características, sem qualquer custo para o CONTRATANTE, de forma a não interromper a realização dos serviços por período superior a 2 (duas) horas;
- IV. Responsabilizar-se por qualquer acidente provocado pelo veículo, dentro das normas legais vigentes;
- V. Responsabilizar-se por qualquer dano nas urnas eletrônicas, proveniente de queda ou choque pelo manuseio;
- VI. Responsabilizar-se por quaisquer atrasos nos serviços, decorrentes da substituição do veículo, além do prazo determinado no item III desta Cláusula, assim como por qualquer acidente provocado pelo estado de conservação do veículo, arcando com todas as responsabilidades, dentro das normas legais vigentes;
- VII. Apresentar, em até 48h (quarenta e oito horas) após a solicitação do CONTRATANTE, um extrato/documento emitido pela ANTT que conste, no mínimo, o quantitativo de veículos estipulado que compreenda um número estimado de até 12 (doze) rotas simultâneas, tanto para a distribuição quanto para o recolhimento de urnas eletrônicas;

VIII. Apresentar, em até 10 (dez) dias corridos a contar data de início da vigência do contrato, limitada ao primeiro dia útil anterior ao início da 1ª Etapa dos serviços (Distribuição das urnas eletrônicas), a apólice de seguro ou declaração da seguradora referente ao Seguro Obrigatório de Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário - Carga (RCTRC);

IX. Indicar, formalmente, no momento da assinatura do contrato, preposto que tenha capacidade gerencial para tratar de todos os assuntos previstos no instrumento contratual, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados. O preposto deverá estar presente no Centro de Apoio do TRE/MG durante toda a execução da operação de carregamento (1ª etapa) e de descarregamento (2ª etapa) em Belo Horizonte/MG;

X. Atentar para que cada veículo não ultrapasse o peso máximo permitido;

XI. Prover local adequado para que o veículo pernoite em local seguro, quando for o caso. Em hipótese alguma o veículo, carregado com urnas eletrônicas, poderá pernoitar em finais de semana e feriados;

XII. Disponibilizar veículos com compartimento de carga fechado, com as seguintes especificações mínimas:

- Ano de fabricação igual ou superior a 2010.
- Capacidade volumétrica mínima do compartimento de carga de acordo com cada rota.
- Possuir, pelo menos, duas portas na parte posterior do compartimento de carga.
- Estar bem conservado, com pneus bons e em condições de executar todo o trajeto especificado nos roteiros.
- Estar rigorosamente em dia com documentação e pagamento de impostos, seguros e taxas legalmente exigidas.

XIII. Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer eventualidade que ocorrer durante as rotas de distribuição e recolhimento;

XIV. Em caso de necessidade de substituição de um veículo que esteja em viagem, a baldeação de carga somente poderá ser executada com a presença de um representante da Justiça Eleitoral devidamente indicado pelo CONTRATANTE;

XV. Realizar a entrega/coleta da carga no local de destino dentro do prazo previsto, conforme disposto nos Anexos I e II do Termo de Referência;

XVI. Realizar a distribuição e recolhimento de urnas eletrônicas utilizando-se de colaboradores, devidamente identificados pela CONTRATADA, em quantidade suficiente para a realização das atividades necessárias (condução do veículo, carregamento e descarregamento das urnas eletrônicas). Para cada rota, deverá haver, no mínimo, um motorista e um ajudante;

XVII. Entrar em contato, às suas expensas, com os representantes da Justiça Eleitoral, entre 48 e 24 horas de antecedência, combinando o horário de descarregamento, quando da distribuição das urnas eletrônicas, e de carregamento, quando do recolhimento dos equipamentos;

XVIII. Fornecer os lacres, previstos no subitem 2.9 do Anexo I deste Contrato, os quais deverão ser numéricos e não coincidentes;

XIX. Prover cada veículo com lonas ou plásticos ou cobertores suficientes para possibilitar a divisão das urnas eletrônicas, por lotes, pertencentes às Zonas Eleitorais diferentes;

XX. Prover cada veículo com cordas ou cintas suficientes para possibilitar a amarração da carga;

XXI. Prover cada veículo com, no mínimo, 01 (um) carrinho tipo armazém, ou similar, para possibilitar o carregamento/descarregamento de mais de uma unidade de urna eletrônica;

XXII. Disponibilizar o Romaneo de Viagem previsto no subitem 2.10 do Anexo I deste Contrato;

XXIII. Arcar com todas as despesas, taxas, seguros, tributos, emolumentos e outras incidentes ou que venham a incidir sobre os transportes;

- XXIV. Entregar (acondicionar) ou coletar as urnas eletrônicas no local (sala, por exemplo) indicado pelo representante da Justiça Eleitoral, independentemente da distância de estacionamento do veículo e se há ou não a presença de escadas, rampas, elevadores, etc;
- XXV. Providenciar, caso necessário, junto aos órgãos de trânsito de cada município, a devida liberação para estacionamento do veículo próximo ao local de carregamento/descarregamento;
- XXVI. Observar, rigorosamente, para que os colaboradores, bem como os veículos utilizados para a realização dos serviços descritos neste Contrato, não contenham, sob hipótese alguma, identificação, propaganda eleitoral ou símbolo que remeta a candidato, partido político ou coligação ou algo do gênero;
- XXVII. Zelar pela destinação, integridade e sigilo da carga a ser transportada;
- XXVIII. Comparecer, sempre que convocada, em reuniões com a CONTRATANTE;
- XXIX. Fornecer e manter atualizado o endereço postal e eletrônico, bem como o número de telefone, para que o CONTRATANTE mantenha os contatos necessários;
- XXX. Atender às solicitações e determinações do CONTRATANTE, nos prazos estabelecidos neste instrumento, bem como fornecer todas as informações e elementos necessários à fiscalização dos serviços;
- XXXI. Providenciar a regularização de pendências e/ou impropriedades ocorridas na prestação dos serviços, apontadas pelos servidores designados para fiscalizar a execução do Contrato, dentro do prazo estipulado pela comunicação escrita do CONTRATANTE;
- XXXII. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
- XXIII. Comprovar a reserva de cargos a que se refere o inciso anterior, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
- XXIV. Manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Parágrafo Único: É de responsabilidade da CONTRATADA gerir sua caixa de entrada de mensagens eletrônicas. Eventuais alegações posteriores de defeitos ou entraves técnicos no recebimento e visualização de *e-mail* não serão aceitas pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- I. Fornecer à CONTRATADA todas as informações relacionadas com o objeto deste Contrato, quando necessárias ou solicitadas, visando obter os melhores resultados na prestação dos serviços;
- II. Designar dois servidores (titular e suplente) do seu quadro de pessoal, para representá-lo no acompanhamento e fiscalização dos serviços contratados;
- III. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, segundo as condições estabelecidas na Cláusula Oitava deste instrumento;
- IV. Notificar a CONTRATADA, por escrito, por correio ou *e-mail*, a respeito de quaisquer irregularidades constatadas na prestação dos serviços, estabelecendo, quando for o caso, prazo para a sua regularização;

V. Emitir, explicitamente, decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, no prazo de até 01 (um) mês, a contar da data de protocolo do requerimento, admitida a prorrogação, por igual período, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste, conforme art. 123 da Lei nº 14.133/21.

Parágrafo Primeiro: Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, ao CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude da responsabilidade da CONTRATADA, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso registrar, em relatório, as deficiências porventura existentes na prestação dos serviços, encaminhando cópia do mesmo à CONTRATADA, para a correção das irregularidades apontadas no prazo prescrito.

Parágrafo Segundo: A existência de fiscalização, pelo CONTRATANTE, não exime a CONTRATADA de sua total e exclusiva responsabilidade sobre os serviços contratados e pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros.

CLÁUSULA QUARTA - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

As partes obrigam-se a cumprir o disposto na Lei nº 13.709/2018 em relação aos dados pessoais a que vierem ter acesso em decorrência da execução contratual, comprometendo-se a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassadas em decorrência da execução contratual, sendo vedada a transferência, a transmissão, a comunicação ou qualquer outra forma de repasse das informações a terceiros, salvo as decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

Parágrafo Primeiro: É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual, para finalidade distinta da contida no objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

Parágrafo Segundo: As partes ficam obrigadas a comunicar uma a outra, em até 24 (vinte e quatro) horas a contar da ciência do ocorrido, qualquer incidente de segurança aos dados pessoais repassados em decorrência desta contratação e a adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

Parágrafo Terceiro: As partes obrigam-se a proceder, ao término do prazo de vigência, à eliminação dos dados pessoais a que venham ter acesso em decorrência da execução contratual, ressalvados os casos em que a manutenção dos dados por período superior decorra de obrigação legal.

Parágrafo Quarto: Para a execução do objeto deste instrumento, em observância ao disposto na Lei Federal nº 13.709/18 (LGPD), na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e na Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e ao princípio da transparência, a CONTRATADA e seus representantes ficam cientes do acesso e da divulgação, pela CONTRATANTE, de seus dados pessoais, tais como número do CPF, RG, estado civil, endereço comercial, endereço residencial e endereço eletrônico.

CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

Verificada a compatibilidade entre o serviço contratado e o executado, bem como sua qualidade, a fiscalização emitirá o atestado de Recebimento Definitivo dos Serviços, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após o término de **cada etapa** da operação (recolhimento e distribuição).

Parágrafo Primeiro: Só haverá o Recebimento Definitivo dos Serviços após a análise dos mesmos pelos servidores designados, resguardando-se ao CONTRATANTE o direito de não aceitar serviços que não estejam de acordo com as especificações técnicas.

Parágrafo Segundo: A fiscalização emitirá termo circunstaciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentação apresentados, e comunicará a CONTRATADA para que emita a Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado pela fiscalização com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR).

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR

O valor total do contrato é de R\$..... (.....), incluído o seguro, sendo:

- Valor da 1^a Etapa (distribuição): R\$.... (....);
- Valor da 2^a Etapa (recolhimento): R\$.... (....).

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RECOMPOSIÇÃO

O preço constante neste instrumento poderá ser reajustado, desde que expressamente solicitado pela CONTRATADA, observado sempre o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado (**10/08/2023**) ou da última majoração de preços, nos termos do art. 92, inciso V da Lei n.^º 14.133/2021 c/c o art. 2^º e 3^º da Lei n.^º 10.192/01, utilizando-se a variação do IPCA/IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo, referente ao período anual anterior.

Parágrafo Primeiro: Para fins do disposto no *caput*, o direito ao reajuste somente poderá ser exercido pela CONTRATADA caso seja expressamente solicitado até a data de início da vigência da prorrogação contratual subsequente, sob pena de preclusão temporal do referido direito.

Parágrafo Segundo: Caso haja necessidade de revisão dos valores contratados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato para restabelecer a relação entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da CONTRATANTE pactuada inicialmente pelas partes, a CONTRATADA deverá comprovar a configuração da álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do art. 124, II, d, da Lei 14.133/21.

Parágrafo Terceiro: Para fins do disposto no parágrafo anterior, será devida a revisão dos valores pela CONTRATANTE a partir da data da solicitação formal da CONTRATADA, ressalvada a possibilidade de concessão de efeitos retroativos, desde que demonstrado inequivocamente que o motivo que deu ensejo à ruptura do equilíbrio econômico-financeiro contratual teve origem em data pretérita.

Parágrafo Quarta: Os eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela CONTRATADA deverão ser respondidos pela CONTRATANTE no prazo máximo de 01 (um) mês, contados da solicitação.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

A CONTRATADA deverá remeter ao CONTRATANTE a respectiva Nota Fiscal/Fatura **a partir do** primeiro dia útil subsequente ao recebimento definitivo dos serviços, a cada etapa concluída, e o pagamento será efetuado, por meio de ordem bancária, até o 10º (décimo) dia a contar do recebimento do referido documento.

Parágrafo Primeiro: Durante a vigência do Contrato, a Administração adotará o Instrumento de Medição de Resultados (IMR) de acordo com os parâmetros estabelecidos na IN nº 05/2017 do MPOG, conforme Anexo II deste Contrato, para aferição da qualidade da prestação dos serviços.

Parágrafo Segundo: Poderá haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos no Anexo II deste Contrato, hipótese na qual será necessária a emissão de nova nota fiscal/fatura, interrompendo a contagem do prazo de 10 (dez) dias previstos no *caput* desta Cláusula.

Parágrafo Terceiro: Havendo controvérsia sobre a execução do objeto quanto à dimensão, qualidade e quantidade, a CONTRATADA será comunicada para emissão de Nota Fiscal no que concerne à parcela controversa, conforme art. [art. 143 da Lei nº 14.133/21](#), para efeito de liquidação e pagamento daquela parcela no prazo previsto no *caput* desta Cláusula.

Parágrafo Quarto: Será observada, para efeito de pagamento, em qualquer caso, a ordem cronológica estabelecida no art. 141, incisos I a IV da Lei nº 14.133/21, podendo ser alterada, excepcionalmente, mediante justificativa, nos casos do parágrafo primeiro, incisos I ao V, daquele dispositivo legal.

Parágrafo Quinto: O CNPJ constante da Nota Fiscal/Fatura deverá ser o mesmo indicado na Proposta apresentada pela CONTRATADA e da Nota de Empenho emitida pelo CONTRATANTE, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

Parágrafo Sexto: O pagamento será realizado mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

Parágrafo Sétimo: Caso a CONTRATADA seja optante pelo SIMPLES NACIONAL deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a declaração prevista no art. 6º da Instrução Normativa n.º 1.234-RFB, de 11 de janeiro de 2012, com as alterações posteriores, nos termos do Anexo IV do mesmo instrumento, assinada por seu(s) representante(s) legal (legais), em duas vias.

Parágrafo Oitavo: Caso a CONTRATADA não seja optante pelo SIMPLES NACIONAL, o valor dos tributos federais será descontado na fonte, conforme Instrução Normativa 1.234-RFB, de 11 de janeiro de 2012, com as alterações posteriores.

Parágrafo Nono: Somente serão aceitas Notas Fiscais/Faturas corretamente preenchidas e sem rasuras.

Parágrafo Dez: Considerar-se-á como a data do pagamento o dia da emissão da ordem bancária a favor da CONTRATADA.

Parágrafo Onze: Com relação ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, observar-se-á o disposto na Lei Complementar n.º 116/03, e na legislação municipal aplicável.

Parágrafo Doze: Quando ocorrerem eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pelo CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100) / 365$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato é de 03 (três) meses, iniciando-se em ____ (____) de _____ de ____ (____) e encerrando-se em ____ (____) de _____ de ____ (____).

CLÁUSULA DEZ - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes deste instrumento correrão à conta de dotação orçamentária na seguinte classificação:
.....

Parágrafo Único: Será emitida Nota de Empenho para atender às despesas deste instrumento.

CLÁUSULA ONZE - DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente Contrato é celebrado com base na licitação realizada na modalidade "Pregão Eletrônico nº", homologado pela Diretoria Geral do CONTRATANTE, nos autos do Processo nº 0012103-26.2023.6.13.8000, sujeitando-se os contratantes às normas da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo Único: Integram o presente Contrato a proposta da CONTRATADA, o Termo de Referência e todos os atos e termos referentes ao processo respectivo.

CLÁUSULA DOZE - DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE providenciará a publicação do presente Contrato, em extrato, no Portal Nacional de Contratações Públicas, no prazo de 20 (vinte) dias úteis a contar da assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA TREZE - DAS PENALIDADES

O descumprimento das cláusulas deste Contrato sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas nos arts. 156 da Lei nº 14.133/21, observados os termos dispostos nesta Cláusula.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA estará sujeita a multa por atraso na distribuição das urnas eletrônicas, da seguinte forma:

- Atraso na apresentação de veículo para distribuição das urnas eletrônicas (1ª etapa) - Multa de 0,5% (meio por cento), por veículo, sobre o valor do contrato referente à etapa em execução;

- Atraso no início da execução dos serviços – Não disponibilização de veículos (início de rotas - 1^a e 2^a etapas) - Multa de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato referente à etapa em execução, por dia de atraso;
- Obtenção do “Percentual de não conformidade” (item 4 e 5 do Anexo II deste contrato) superior a 40% - Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato referente à etapa em execução.

Parágrafo Segundo: Em caso de descumprimento de qualquer prazo estabelecido **em dias** neste instrumento, a CONTRATADA ficará sujeita à multa diária de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor do Contrato, por dia de atraso injustificado, até o período máximo de 30 (trinta) dias, a partir do qual será cobrada multa no montante de 30% (trinta por cento) sobre o valor do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades legais.

Parágrafo Terceiro: Na hipótese de descumprimento de qualquer outro prazo estabelecido **em horas** neste instrumento, a CONTRATADA ficará sujeita à multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor do Contrato, por hora de atraso injustificado, até o limite de 10% (dez por cento) de tal valor, sem prejuízo das demais penalidades legais.

Parágrafo Quarto: O inadimplemento total ou parcial do objeto do contrato acarretará à CONTRATADA multa compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor correspondente ao inadimplemento, sem prejuízo das demais penalidades legais.

Parágrafo Quinto: Se o valor da multa compensatória for comprovadamente menor do que o prejuízo sofrido com o inadimplemento, poderá ser exigida indenização suplementar.

Parágrafo Sexto: Configurada infração injustificada a qualquer outra obrigação prevista neste instrumento, fica a CONTRATADA sujeita à multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato, sem prejuízo das demais penalidades legais.

Parágrafo Sétimo: Os débitos da CONTRATADA para com a CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora CONTRATANTE, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

Parágrafo Oitavo: Quando inviáveis ou insuficientes as compensações previstas no Parágrafo Sétimo, a CONTRATADA será intimada a recolher o valor restante ou integral da multa apurada, no prazo de 30(trinta) dias corridos, a contar da intimação, sob pena de cobrança judicial, nos termos do art. 156, §8º, da Lei 14.133/2021.

Parágrafo Nono: O não pagamento da multa poderá ensejar a aplicação de penalidade mais gravosa à CONTRATADA.

Parágrafo Dez: A aplicação de penalidades depende de procedimento administrativo, garantindo-se à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Onze: As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

Parágrafo Doze: A desídia na regularização dos serviços poderá ensejar, a critério do CONTRATANTE, a rescisão do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades legais.

Parágrafo Treze: O período de atraso será contado em dias/horas corridos(as).

CLÁUSULA QUATORZE - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/21, assegurará à CONTRATANTE o direito de instaurar procedimento administrativo com vistas à extinção do Contrato, numa das formas previstas no art. 138 e com as consequências do art. 139 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINZE – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- I. Todas as despesas com pessoal necessário à execução dos serviços, inclusive de natureza trabalhista e previdenciária, são de responsabilidade da CONTRATADA;
- II. Conforme dispõem a Constituição Federal em seu art. 195, §3º, e a Lei nº. 9.012/95 no art. 2º, que exigem a inexistência de débito relativo às contribuições sociais para que se contrate com o Poder Público, a CONTRATADA comprovará a sua regularidade, mediante apresentação da **Certidão Conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN)**, referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados (nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1751, de 02 de outubro de 2014), e do **Certificado de Regularidade de Situação perante o FGTS**, bem como das outras certidões apresentadas na licitação, em original ou cópia autenticada, quando não for possível confirmar a autenticidade das mesmas nos sítios oficiais dos respectivos órgãos na internet, como condição necessária para esta contratação, mantendo essa documentação sempre atualizada na vigência do presente instrumento;
- III. A prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho deverá, igualmente, ser comprovada mediante a apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, nos termos da Lei nº. 12.440/2011, que inseriu o Título VII-A na Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- IV. O CONTRATANTE não aceitará pedidos de reembolso de serviços e/ou materiais adicionais, por parte da CONTRATADA, que não tenham sido contemplados na proposta orçamentária apresentada e que ultrapassem o valor fixado neste contrato;
- V. É vedada a subcontratação total ou parcial da prestação dos serviços;

- VI. É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que tenha entre seus **sócios**, ainda que sem função gerencial, servidor, cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais, nos termos do art. 7º, inciso II, da Resolução n.º 23.234, de 25/03/2010, do Tribunal Superior Eleitoral;
- VII. É vedada a contratação de empresa que tenha, entre seus **empregados**, cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento de membros ou juízes vinculados ao **CONTRATANTE**;
- VIII. Todas as ordens de serviço, notificações e entendimentos entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** serão feitos por escrito, nas ocasiões próprias, não sendo aceitos quaisquer entendimentos verbais;
- IX. A **CONTRATADA** se obriga a utilizar de forma privativa e confidencial os documentos fornecidos pelo **CONTRATANTE** para execução do serviço;
- X. Todas as alterações no ato constitutivo da empresa **CONTRATADA** deverão ser imediatamente comunicadas ao **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DEZESSEIS - DO FORO

Por força do disposto no art. 109, inciso I, da Constituição Federal e no 92, §1º, da Lei nº 14.133/21, o foro da Seção Judiciária de Minas Gerais será o competente para dirimir questões resultantes do presente instrumento.

E, por estarem assim ajustadas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas.

Belo Horizonte, _____ de _____ de _____.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS
Octavio Augusto De Nigris Boccalin
Presidente

EMPRESA

.....
Representante Legal

ANEXO I DO CONTRATO

1. DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE

1.1. Os serviços consistirão em carregamento, transporte e descarregamento de urnas eletrônicas, paletes e outros materiais, de acordo com as especificações deste Contrato e do Termo de Referência e Anexos.

1.1.1. Para um melhor acondicionamento das urnas eletrônicas, o CONTRATANTE poderá solicitar à CONTRATADA o transporte de paletes (fornecidos pelo CONTRATANTE) no mesmo veículo que fará a rota de distribuição ou recolhimento das urnas eletrônicas, sem custo adicional.

1.1.1.1. A quantidade de paletes será limitada a 5% (cinco por cento) do total de urnas eletrônicas de cada rota.

1.1.2. O CONTRATANTE poderá solicitar à CONTRATADA o transporte de outros materiais (fornecidos pelo CONTRATANTE) no mesmo veículo que fará a rota de distribuição ou recolhimento das urnas eletrônicas, sem custo adicional.

1.1.2.1. Esses itens são materiais de consumo diversos, cujas embalagens não ultrapassarão ao peso da urna eletrônica e não exigem documentação específica ou cumprimento de requisitos especiais para serem transportados;

1.1.2.2. A quantidade de materiais será limitada a 10% (dez por cento) do total da cubagem do compartimento de carga exigido para cada veículo da respectiva rota.

1.2. O transporte deverá ser feito em veículos com o compartimento de carga fechado, sendo vedado o uso de veículos abertos e de veículos articulados (carretas).

1.2.1. O compartimento de carga do veículo não poderá conter furos, rachaduras ou outros orifícios que permitam a passagem de água, a fim de preservar o material a ser transportado.

1.2.2. O compartimento de carga do veículo deverá estar devidamente limpo, em condições físicas de acondicionar as urnas eletrônicas.

1.3. Os serviços a serem prestados estão divididos em 02 (duas) etapas:

- 1^a Etapa: Distribuição das urnas eletrônicas e outros materiais: executada conforme Anexo I do Termo de Referência.
- 2^a Etapa: Recolhimento das urnas eletrônicas e outros materiais: executada conforme Anexo II do Termo de Referência.

1.4. Considerando que os combustíveis fósseis tem sido um dos grandes causadores do aumento do efeito estufa, sugere-se que a transportadora utilize em seus veículos, sempre que possível:

- biocombustíveis, como o etanol;
- o reagente ARLA 32, no caso do uso do diesel.

2. DO CARREGAMENTO, TRANSPORTE E ENTREGA:

2.1. As urnas eletrônicas e outros materiais a serem distribuídos (1^a etapa) sairão do Centro de Apoio do CONTRATANTE, situado na Rua Flor de Trigo nº 20/24, Bairro Jardim Filadélfia, Belo Horizonte/MG com destino às localidades elencadas no Anexo I do Termo de Referência.

2.1.1. O carregamento dos veículos das rotas de distribuição acontecerá somente em dias úteis no horário de 08 às 12h.

2.2. As urnas eletrônicas a serem recolhidas (2^a etapa) sairão de cada localidade elencada no Anexo II do Termo de Referência, com destino ao Centro de Apoio do CONTRATANTE, em Belo Horizonte/MG.

2.2.1. O carregamento dos veículos das rotas de recolhimento acontecerá somente em dias úteis em horários previamente combinados diretamente entre a CONTRATADA e o representante da Justiça Eleitoral de cada localidade.

2.3. As urnas eletrônicas deverão ser carregadas pelas abas laterais de cada caixa, uma a uma, com empilhamento máximo em conformidade com a especificação contida na embalagem, acondicionando-as exclusivamente no compartimento de carga do veículo.

2.3.1. Para condução de mais de uma unidade, deverão ser utilizados carrinhos tipo armazém, dentre outros, que permitam essa facilidade.

2.4. As urnas eletrônicas não poderão sofrer inclinação, devendo ser conduzidas sempre na posição horizontal.

2.5. As urnas eletrônicas deverão ser separadas dentro do compartimento de carga do veículo por meio de lonas ou plásticos ou cobertores, segregando, por lotes, aquelas pertencentes às Zonas Eleitorais diferentes.

2.6. Carga deverá ser devidamente amarrada por meio de cordas ou cintas, impedindo seu deslocamento durante a viagem.

2.7. Cada rota, devidamente numerada e especificada nos Anexos I e II do Termo de Referência, deverá ser efetuada por apenas 01 (um) veículo.

2.8. O veículo deverá ser dedicado e exclusivo para o transporte de urnas eletrônicas, sendo vedados quaisquer outros tipos de materiais que não sejam de propriedade do CONTRATANTE.

2.9. As portas do veículo deverão ser devidamente lacradas após cada carregamento (rotas da 1^a e 2^a etapas) e a cada descarregamento (rotas da 1^a etapa).

2.9.1. Os lacres só poderão ser rompidos na presença de um representante da Justiça Eleitoral.

2.10. Para cada rota, o veículo da CONTRATADA deverá transitar com um Romaneio de Viagem contendo, no mínimo, as localidades, número do lacre utilizado em cada trecho e o nome com assinatura do representante da Justiça Eleitoral de cada localidade, na qual foram entregues/recolhidas as urnas eletrônicas.

2.11. O CONTRATANTE, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis para o início de cada rota, informará à CONTRATADA, por e-mail, o endereço completo de entrega/coleta em cada município, bem como os contatos do representante da Justiça Eleitoral em cada localidade.

2.11.1. A CONTRATADA, às suas expensas, deverá entrar em contato com os representantes da Justiça Eleitoral, entre 48 e 24 horas de antecedência, combinando o horário de descarregamento, quando da distribuição das urnas eletrônicas, e de carregamento, quando do recolhimento dos equipamentos.

2.12. Para o carregamento das rotas de distribuição (1^a etapa), no Centro de Apoio do CONTRATANTE, as urnas eletrônicas e outros materiais serão entregues pelo CONTRATANTE até o veículo, cabendo à CONTRATADA o acondicionamento dentro do compartimento de carga.

2.12.1. Considerando que 02 (dois) veículos poderão ser carregados simultaneamente, a CONTRATADA deverá disponibilizar, no mínimo, 03 (três) carregadores por veículo.

2.12.2. Cada motorista da CONTRATADA, após o carregamento, receberá um envelope do CONTRATANTE, contendo:

- Guias, com os patrimônios das urnas eletrônicas, que serão utilizadas pelos representantes da Justiça Eleitoral no momento do descarregamento para conferência patrimonial;
- Um documento denominado “Orientação ao Motorista” com o endereço de entrega em cada município e os contatos do representante da Justiça Eleitoral em cada localidade.

2.12.2.1. Os motoristas não retornarão, finalizada cada rota da 1^a Etapa, com nenhum tipo de documento da Justiça Eleitoral.

2.12.3. Em cada município, as urnas eletrônicas deverão ser entregues (acondicionadas) no local (sala, por exemplo) indicado pelo representante da Justiça Eleitoral, independentemente da distância de estacionamento do veículo e se há ou não a presença de escadas, rampas, elevadores, etc.

2.13. Para o carregamento das rotas de recolhimento (2^a etapa), em cada município, as urnas eletrônicas deverão ser coletadas no local indicado pelo representante da Justiça Eleitoral, independentemente da distância de estacionamento do veículo e se há ou não a presença de escadas, rampas, elevadores, etc.

2.13.1. Cada representante da Justiça Eleitoral colherá a assinatura do representante da CONTRATADA em recibo próprio do CONTRATANTE contendo o quantitativo total de urnas recolhidas.

2.13.1.1. Uma via deste recibo deverá seguir com o motorista, sendo obrigatória sua apresentação ao representante do CONTRATANTE no momento do descarregamento em Belo Horizonte/MG.

2.14. Quando do descarregamento em Belo Horizonte/MG (2^a etapa), a CONTRATADA deverá colocar as urnas eletrônicas em paletes (fornecidos pela CONTRATANTE), cuja orientação da posição, quantitativo e a forma de separação de cada caixa será informada pelos representantes do CONTRATANTE no ato da execução do serviço.

2.14.1. O descarregamento em Belo Horizonte/MG será somente em dias úteis, de 7 às 16 horas.

2.15. Havendo necessidade, caberá à CONTRATADA providenciar, junto aos órgãos de trânsito de cada município, a devida liberação para estacionamento do veículo próximo ao local de carregamento/descarregamento.

2.16. O CONTRATANTE, por interesse da Administração, poderá remanejar, dentro do período de cada etapa (distribuição e recolhimento), datas de início de rotas, devendo a CONTRATADA ser comunicada, por e-mail, em até 3 (três) dias úteis de antecedência.

3. DO SEGURO DA CARGA:

3.1. O seguro das urnas eletrônicas será de responsabilidade da CONTRATADA.

3.2. Em caso de sinistro, o valor do ressarcimento será de R\$ 2.218,32 (dois mil duzentos e dezoito reais e trinta e dois centavos) por urna eletrônica transportada, sendo que a quantidade máxima de urnas por veículo deverá obedecer ao estipulado no item 4 deste Anexo.

3.3. A apólice deverá abranger as perdas e danos causados aos bens decorrentes de acidentes ocorridos no transporte, inclusive perdas decorrentes de furto e/ou roubo da carga, devendo garantir um valor que acoberte, no mínimo, R\$ 2.218,32 (dois mil duzentos e dezoito reais e trinta e dois centavos) para cada urna eletrônica.

4. DO QUANTITATIVO A SER TRANSPORTADO:

4.1. Os quantitativos de urnas eletrônicas a serem transportadas estão consubstanciados nos Anexos I e II do Termo de Referência, podendo variar em até 20% (vinte por cento) para mais e 40% (quarenta por cento) para menos para menos, tanto na distribuição quanto no recolhimento.

4.1.1. Motivo da variação: a) Para mais, caso haja algum ajuste técnico nos procedimentos que reflita no aumento do número de urnas eletrônicas. b) Para menos, em razão de desistência ao uso da urna eletrônica por parte de algum município, bem como por motivos técnicos que impossibilitem o empréstimo dos equipamentos a um determinado município. Fatos esses que podem ocorrer após esse estudo.

5. DAS MEDIDAS E PESO DAS URNAS ELETRÔNICAS:

Cada caixa contendo uma urna eletrônica possui, aproximadamente, peso de 10Kg (dez quilogramas) e medida de 0,053m³.

6. DOS DIAS E HORÁRIOS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

6.1. A prestação dos serviços de distribuição (1^a etapa) deverá ser executada em dias úteis, de acordo com o planejamento apresentado no Anexo I do Termo de Referência.

6.1.1. O carregamento dos veículos das rotas de distribuição acontecerá somente em dias úteis no horário de 08 às 12h, no Centro de Apoio do TRE/MG.

6.1.1.1. Os veículos deverão ser apresentados no Centro de Apoio do CONTRATANTE, no máximo, até às 9 horas do dia correspondente ao carregamento (início da rota).

6.1.2. O descarregamento dos veículos, em cada município das rotas de distribuição (1^a etapa), acontecerá somente em dias úteis em horários previamente combinados diretamente entre a CONTRATADA e o representante da Justiça Eleitoral de cada localidade.

6.2. A prestação dos serviços de recolhimento (2^a etapa) deverá ser executada em dias úteis, de acordo com o planejamento apresentado no Anexo II do Termo de Referência.

6.2.1. O carregamento dos veículos das rotas de recolhimento acontecerá somente em dias úteis em horários previamente combinados diretamente entre a CONTRATADA e o representante da Justiça Eleitoral de cada localidade.

6.2.1.1. A CONTRATADA deverá iniciar os trabalhos de recolhimento, impreterivelmente, no dia previsto para início de cada rota.

ANEXO II DO CONTRATO

DO INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS – IMR

1. Durante a vigência do contrato a Administração adotará o Instrumento de Medição de Resultados – IMR de acordo com os parâmetros estabelecidos na IN nº 05/2017 do MPOG.

1.1. IMR é o mecanismo que define, em bases comprehensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento.

2. O IMR adotado nesta contratação é baseado em um Fator de Qualidade – FQ que consiste em indicador percentual obtido como resultado de avaliações periódicas acerca da qualidade dos serviços executados pela CONTRATADA.

2.1. Caso o serviço seja prestado, mas com nível de qualidade inferior ao mínimo estabelecido, o IMR prevê a redução que deverá ser realizada no valor a ser pago à CONTRATADA, sendo disciplinado nesta contratação pela fórmula a seguir:

VF = VC x FQ, onde:

VF: Valor da Fatura (Valor da nota fiscal a ser emitida);

VC: Valor do Contrato (Valor constante no contrato);

FQ: Fator de Qualidade (Índice a ser aplicado em virtude da avaliação dos serviços).

3. A meta a ser atingida pela CONTRATADA é de 100%, isto é, espera-se que a empresa obtenha o Fator de Qualidade – FQ = 1,00 para que receba integralmente a remuneração pelos serviços prestados.

4. Abaixo apresentamos a tabela para a definição do FQ:

PERCENTUAL DE NÃO CONFORMIDADE	FATOR DE QUALIDADE – FQ
De 0 a 10%	1,00
De 11 a 20%	0,95
De 21 a 30%	0,90
De 31 a 40%	0,85

4.1. Para os casos enquadrados em um percentual de não conformidade superior a 40%, vide item 18 deste Termo de Referência.

5. A fiscalização técnica fará a avaliação dos serviços a qualquer tempo, sem aviso prévio à CONTRATADA, por amostragem e operacionalizada mediante o uso dos formulários abaixo apresentados, ou sistema informatizado que venha a substituí-los, registrando a não conformidade dos itens avaliados em cada etapa e que são passíveis de controle pela Administração deste Tribunal:

FORMULÁRIO Análise de indicadores da 1ª etapa – Distribuição de Urnas Eletrônicas			
Indicador	Não conformidade	Universo apurado	% de não conformidade
1) Veículo provido com lonas, plásticos ou cobertores, não acarretando atraso na execução do serviço.			
2) Veículo provido com cordas ou cintas, não acarretando atraso na execução do serviço.			

3) Veículo provido com carrinhos, tipo armazém ou similar, não acarretando atraso na execução do serviço.			
4) Veículo provido com lacres, não acarretando atraso na execução do serviço.			
5) Urnas eletrônicas corretamente acondicionadas no compartimento de carga do veículo para viagem.			
6) Veículo desprovisto de qualquer identificação, propaganda eleitoral ou símbolo que remeta a candidato, partido político, coligação ou algo do gênero.			
7) Colaboradores desprovidos de qualquer identificação, propaganda eleitoral ou símbolo que remeta a candidato, partido político, coligação ou algo do gênero.			
8) Entrega das urnas eletrônicas realizada dentro da semana de início da rota.			
9) Acondicionamento das urnas eletrônicas em local indicado pelo representante da Justiça Eleitoral na localidade de destino.			
PERCENTUAL DE NÃO CONFORMIDADE (média)			

FORMULÁRIO Análise de indicadores da 2ª etapa – Recolhimento de Urnas Eletrônicas			
Indicador	Não conformidade	Universo apurado	% de não conformidade
1) Recolhimento das urnas eletrônicas em local indicado pelo representante da Justiça Eleitoral na localidade de origem.			
2) Carga devidamente separada com lonas, plásticos ou cobertores, quando do descarregamento no Centro de Apoio.			

3) Carga devidamente amarrada com cordas ou cintas, evitando a queda e dano ao equipamento durante o transporte.			
4) Urnas eletrônicas corretamente acondicionadas no compartimento de carga do veículo.			
5) Entrega do recibo próprio da CONTRATANTE contendo o quantitativo total de urnas recolhidas, quando do descarregamento no Centro de Apoio.			
6) Veículo desprovido de qualquer identificação, propaganda eleitoral ou símbolo que remeta a candidato, partido político, coligação ou algo do gênero.			
7) Colaboradores desprovados de qualquer identificação, propaganda eleitoral ou símbolo que remeta a candidato, partido político, coligação ou algo do gênero.			
8) Entrega das urnas eletrônicas realizada dentro da semana de início da rota.			
PERCENTUAL DE NÃO CONFORMIDADE (média)			

6. Ao final de cada etapa (distribuição e recolhimento), a fiscalização apresentará à CONTRATADA um relatório de avaliação da qualidade, no qual constará, devidamente fundamentado, o FQ obtido pela empresa.

6.1. A partir do recebimento do relatório, a CONTRATADA terá até 3 (três) dias úteis para contestar as falhas apontadas e apresentar justificativas, que poderão ser aceitas pela fiscalização do Contrato, ensejando em novas readequações de pagamento.

7. A fiscalização emitirá termo circunstaciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentação apresentados, e comunicará a CONTRATADA para que emita a Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado pela fiscalização com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.

7.1. As adequações do pagamento decorrentes das avaliações pelo IMR não se confundem com as penalidades constantes do Contrato, podendo, ambas, serem aplicadas concorrentemente, observadas as peculiaridades de cada caso.

(local), de

de .

0012103-26.2023.6.13.8000

4459304v1
